



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONTRATO Nº 054/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE TRANSPLANTE DE UM EXEMPLAR DE FIGUEIRA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA CELTES FLORESTAL E SERVIÇOS LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO RAUPP RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 229897900-63, domiciliado e residente neste Município, na Rua Adelta Nancy Butze, nº 80, Centro, a partir de agora denominado simplesmente de "CONTRATANTE" e a empresa CELTES FLORESTAL E SERVIÇOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio à Rua Felipe de Oliveira, nº 97, bairro Petrópolis em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.987.807/0001-08, representada neste ato pelo seu Sócio-Gerente, o Sr. Carlos Kaminski Schwingel brasileiro, solteiro, domiciliado e residente na Avenida Alegrete, nº 468, ap. 202, bairro Petrópolis em Porto Alegre/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.063.330-73 a partir de agora denominada simplesmente de "CONTRATADA", ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo nº 1.571/2016, este contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1 - O presente Contrato é a adjudicação ao Edital de **Convite nº. 008/2016**, para contratação de empresa especializada Contratação de empresa especializada para **ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE TRANSPLANTE DE UM EXEMPLAR DE FIGUEIRA**, em área urbana do Município de Glorinha, incluindo relatórios semestrais, mão de obra, materiais e equipamentos necessários, conforme discriminado no Projeto Básico anexo ao presente contrato.

1.1 - O projeto deverá ser entregue em 02 (duas) cópias impressas e também em meio magnético (CD), acompanhados da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica quitada pelo contratado e com validade compatível com o prazo de vigência total do presente contrato, incluindo os relatórios de monitoramento

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 - A Contratada se compromete a iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, e a executá-lo conforme as etapas abaixo:

ETAPA		PRAZO
1	Elaboração e Entrega do Projeto	30 dias
2	Aprovação do projeto pela SMMAIC	20 dias
3	Poda e realização do transplante	60 dias
4	Relatório 1	imediato
5	Relatório 2	6 meses
6	Relatório 3	6 meses
7	Relatório 4	6 meses
8	Relatório 5 e Parecer Final emitido pelo técnico responsável, certificando sobre o sucesso do transplante e/ou, no caso de insucesso, a definição de uma compensação de mudas pela perda do vegetal em comum acordo com a fiscalização	6 meses

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

2.1 – O prazo de vigência do contrato será de 28 (vinte e oito) meses, podendo ser prorrogado, mediante a devida justificativa e termo aditivo.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - O preço global do presente contrato é de **R\$ 13.520,00** (treze mil e quinhentos e vinte reais), sendo **R\$ 8.788,00** (oito mil e setecentos e oitenta e oito reais) de material e **R\$ 4.732,00** (quatro mil e setecentos e trinta e dois reais) de mão-de-obra.

3.1 - O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia da conclusão da etapa dos serviços, conforme cronograma abaixo, mediante a entrega da Nota Fiscal dos serviços, cujo pagamento será efetuado por depósito em conta corrente do fornecedor ou na Tesouraria do Município, estando nela incluídos todos os tributos legais, se houver.

ETAPA		PERCENTUAL
1	Entrega do Projeto	10%
2	Aprovação do projeto pela SMMAIC	20%
3	Realização do transplante	60%
4	Relatório 1	2%
5	Relatório 2	2%
6	Relatório 3	2%
7	Relatório 4	2%
8	Relatório 5 e Parecer Final emitido pelo técnico responsável, certificando sobre o sucesso do transplante e/ou, no caso de insucesso, a definição de uma compensação de mudas pela perda do vegetal em comum acordo com a fiscalização	2%
TOTAL		100%

3.2 - O pagamento será efetuado juntamente com as CNDs de: Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei – INSS; Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

3.2.1 - A comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, se dará pela apresentação de cópia da folha de pagamento com comprovação de pagamento do salário, bem como cópia do registro de ponto de todos os envolvidos diretamente na execução da obra, referente ao mês imediatamente anterior da realização do serviço.

3.2.2 - A comprovação previdenciária, social e tributária referente ao Contrato, se dará através da apresentação de cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do pessoal envolvido diretamente na execução da obra, referente ao mês imediatamente anterior ao da realização do serviço.

3.3 - Serão retidos 15% (quinze por cento) do valor do empenho, caso a Contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS (vinculado à matrícula CEI) e FGTS, referente à obra objeto desta licitação, se necessário.

DOS RECURSOS

4 – Os recursos decorrentes deste instrumento são oriundos do Fundo Municipal de Saúde e do Orçamento vigente sob a seguinte classificação:

13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

13.02 – UNIDADE DE MEIO AMBIENTE

185420211.2.223.3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)34871020 – site: www.glorinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DA FISCALIZAÇÃO

5 - Cabe à Contratante, através dos servidores **Silvia Adriana Gomes Bitencourt** (titular) e de **Carine Maciel Michel** (suplente), exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na qualidade dos serviços prestados.

DAS PENALIDADES

6 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Contrato.

6.1 - Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

6.2 - A multa a que alude o item anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

6.3 - A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 6.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

6.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

6.7 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

6.8 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 6.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

DA RESCISÃO

7 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rif.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos;
- I.1 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos;
- I.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- II - O atraso injustificado no início do serviço;
- III - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- IV - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;
- V - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- VI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VII - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;
- VIII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;
- IX - Razões de interesse do serviço público;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

8 - A Contratada declara ter pleno conhecimento dos locais onde se executará o objeto do Contrato, e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

8.1 - A Contratada se obriga:

- I - a substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- II - a refazer às suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;
- III - remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;
- IV - a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- V - a efetuar o registro de empreitada no CREA/CAU, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977;
- VI - apresentar a ART paga referente a execução do serviço;
- VII - manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII - promover a sinalização obrigatória, bem como o isolamento no local da obra;
- IX - matricular a obra no INSS e obter a matrícula CEI (Cadastro Específico no INSS) e entrega de cópia autêntica deste documento à Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias do início da obra, se for o caso.
- X - apresentar e entregar à Prefeitura Municipal de Glorinha, cópia autêntica de CND (Certidão Negativa de Débito relativa do INSS) da obra em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da Contratada da conclusão da obra, documento sem o qual não será expedido o recebimento definitivo do Contrato, se for o caso.
- XI - manter preposto no local da obra, para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
- XII - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- XIII - se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega perfeitamente concluída;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



XIV - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

XV - prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

XVI - manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva da Obra.

8.2 - Durante a execução do presente contrato, a Contratada responderá por si e seus prepostos por toda e qualquer ação civil ou criminal especialmente por danos morais, pessoais, materiais causados a terceiros, inclusive a seus empregados.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.1 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2 - O prazo a que se refere o item II, do item 9, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

9.3 - Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da Contratada.

9.4 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato, a qual deverá ser refeita sem custos à Contratante.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

10.1 - Unilateralmente, pela Contratante:

a) quando houver modificação do projeto para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

10.2 - Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

10.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços.

10.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.5 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da Contratada, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

DO FORO

11 - O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12 – Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores no que couber.

12.1 – Este contrato entra em vigência nesta data.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, 06 de dezembro de 2016.


Renato Raupp Ribeiro
Prefeito Municipal

Carlos Kaminski Schwingel
Celtes Florestal e Serviços Ltda-Epp

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE CONVITE Nº. 008/2016

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1571/2016

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para **ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE TRANSPLANTE DE UM EXEMPLAR DE FIGUEIRA**, em área urbana do Município de Glorinha, incluindo relatórios semestrais, mão de obra, materiais e equipamentos necessários, pro preço global.

2. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a contratação de tal empresa para que seja realizado o projeto e transplante de vegetal imune ao corte, de acordo com a Lei Estadual nº 9519/92. O transplante se faz necessário, conforme Parecer Técnico Ambiental nº 20/2016 (fl. 27 do Processo nº 1571/2016), pois o vegetal está com sua copa completamente acima de uma residência, fato este que pode ocasionar danos à propriedade e risco a integridade física dos moradores.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Serviços Técnicos de elaboração de Projeto Técnico e execução/acompanhamento de manejo (transplante) de exemplar arbóreo imune ao corte, no Município de Glorinha/RS.

3.1 ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO

3.1.1 O projeto técnico deverá estar com a data e assinatura do responsável técnico e conter os seguintes dados:

3.1.1.1 Identificação botânica do exemplar;

3.1.1.2 Dados dendrométricos (diâmetros da copa e fuste, altura);

3.1.1.3 Sanidade (estado fitossanitário);

3.1.1.4 Justificativa do manejo;

3.1.1.5 Metodologia de transplante, contendo: poda, remoção (escavação), coveamento, amarração, tutoramento, sistema de irrigação, equipamentos, sistema de transporte;

3.1.1.6 Tratos silviculturais;

3.1.1.7 Indicação do local de realocação do exemplar (autorização do proprietário do imóvel quando a área de realocação pertencer a terceiros);

3.1.1.8 Cronograma de execução (de acordo com o manejo proposto) e acompanhamento do exemplar (descrição dos cuidados com o vegetal pós-transplante e definição dos parâmetros de seu monitoramento).

3.2 EXECUÇÃO DO TRANSPLANTE

3.2.1 Poda

3.2.1.1 Realizar a poda com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao transplantio, reduzindo a área foliar em um terço. Não realizar corte radical em galhos mais grossos, o que dificultaria a brotação posterior;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



3.2.1.2 Executar, por ocasião da poda, a sangria, que consiste em abrir no solo uma canaleta (feita com ferramenta manual) a uma distância de aproximadamente 50 a 80 cm do tronco e com profundidade mínima de 40 cm. Irrigar com abundância a canaleta aberta após estas operações;

3.2.1.3 As podas deverão ser executadas com equipamentos adequados: serrotes curvos, tesouras, motosserras, motopodas e outros;

3.2.1.4 Por questões de segurança, em nenhuma hipótese, mais de uma motosserra poderá operar concomitantemente na mesma árvore.

3.2.2 Remoção do Espécime

3.2.2.1 No dia do transplante, aprofundar a canaleta cuidadosamente. As raízes mais grossas (diâmetro maior ou igual a 5 cm) devem ser cortadas com ferramentas adequadas. O torrão deve ser trabalhado manualmente de modo a apresentar-se em forma de funil, estreitando-se o diâmetro de acordo com sua profundidade;

3.2.2.2 Marcar no tronco a indicação da posição da árvore em relação ao norte geográfico;

3.2.2.3 O torrão somente poderá ser içado quando não houver mais raízes prendendo-o ao solo, utilizando-se cintas apropriadas feitas de lona, ou material similar, para não provocar ferimentos ou descascamentos no tronco que possam comprometer o sucesso do transplântio;

3.2.2.4 Providenciar o amarrado do torrão com sacos de aniagem ou similar, antes de içá-lo, de modo a mantê-lo firme durante o transporte.

3.2.3 Transporte

3.2.3.1 Providenciar transporte adequado, compatível ao porte do espécime a ser transplantado.

3.2.4 Transplante do espécime

3.2.4.1 As covas que receberão as árvores devem ser preparadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ao plantio, observando-se o seguinte: apresentar dimensões compatíveis com o tamanho do torrão e receber adubação no fundo da cova;

3.2.4.2 Irrigar abundantemente a cova antes de se colocar a árvore, até a formação de barro no fundo da cova;

3.2.4.3 O transplante deverá ser executado, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a retirada do vegetal de seu local de origem;

3.2.4.4 A data e horário da realização do transplante deverão ser comunicados à SMMAIC com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

3.2.4.5 A árvore deve ser colocada cuidadosamente na cova, observando-se a sua posição em relação ao norte geográfico, devendo ficar bem firme e seu colo devidamente nivelado como solo;

3.2.4.6 Após o transplântio, a árvore deverá ser amarrada com cintas resistentes (feitas de tiras de borracha de pneu de caminhão ou similar), ligadas a cabos igualmente resistentes fixados no solo em três pontos, no mínimo;

3.2.4.7 Realizar compactação suave do material em torno do exemplar transplantado, cuidando para que o recobrimento das raízes não deixe vazios;

3.2.4.8 Terminado o transplante, deve-se proceder à rega abundante.

3.2.5 Retirada do Protetor da Árvore

3.2.5.1 O protetor de árvore deverá ser removido quando:

a) houver a certeza da “pega” do espécime ao solo, após o período de monitoramento;

Rif.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

b) provocar injúrias à árvore;

c) o mau estado de conservação comprometa sua função;

d) a Fiscalização, a seu critério, assim determinar.

3.2.5.2 A retirada do protetor deverá ser executada sem danificar a árvore, tanto em sua parte aérea, quanto no seu sistema radicular;

3.2.5.3 Todo o material proveniente dos serviços executados deverá ser removido do local e este deverá ser limpo e varrido.

3.2.6 Monitoramento

3.2.6.1 As árvores devem ser irrigadas abundantemente e alternadamente nos primeiros 30 (trinta) dias após o transplante, e de dois em dois dias nos 30 (trinta) subsequentes (um dia sim/dois dias não);

3.2.6.2 O controle de pragas ou organismos fitopatogênicos fica condicionado à prescrição do(a) Engenheiro(a) Agrônomo(a) / Florestal da Contratada, sendo o produto a ser utilizado e a metodologia de aplicação definida por este(a) na Ordem de Serviço. O produto a ser aplicado será fornecido pela Contratada;

3.2.6.3 É obrigatório o monitoramento do vegetal transplantado por profissional habilitado, com a apresentação de ART, por prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser apresentados relatórios semestrais, informando acerca das condições do vegetal transplantado e seu local de destino, acompanhado de registro fotográfico;

3.2.6.4 Ao término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, deverá ser emitido Parecer Final emitido pelo técnico responsável, certificando sobre o sucesso do transplante e/ou, no caso de insucesso, a definição de uma compensação de mudas pela perda do vegetal em comum acordo com a fiscalização.

3.2.7 Dos Resíduos

3.2.7.1 A remoção de todos os resíduos provenientes dos serviços executados deverá ser efetuada pela Contratada, imediatamente após a sua conclusão, não podendo restar materiais a serem removidos posteriormente;

3.2.7.2 Em caso de extrema necessidade e desde que devidamente justificado pela Contratada, e após ciência da Fiscalização da Contratante, o material proveniente dos serviços poderá ser removido em até, e no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o seu término;

3.2.7.3 Os galhos sadios dos restos vegetais da poda deverão ser triturados dentro da carga horária de prestação de serviço da Equipe contratada;

3.2.7.4 Os galhos e troncos que não forem passíveis de serem triturados deverão ser depositados em aterro licenciado para tal fim;

3.2.7.5 O material proveniente da remoção de vegetação parasita deverá ser embalado em sacos e não deverá ser reaproveitado, devendo ser depositados em aterro licenciado para tal fim.

3.2.8 Constituição da Equipe

A Contratada deverá disponibilizar os seguintes profissionais para a execução dos trabalhos:

3.2.8.1 **01 (um) Jardineiro Operador de Motosserra:** Ao Jardineiro Operador de Motosserra caberá executar todos os serviços de poda, remoção de partes das árvores, retalhamento dos galhos e troncos, remoção de vegetação parasita, trituração de galhos, promover a retirada da vegetação interferente, parasita e árvores mortas, promover o plantio da nova muda no local, e todos os demais que forem considerados adequados pelo Responsável Técnico, utilizando-se de ferramentas adequadas para

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Ril



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

tal fim. O Jardineiro Operador de Motosserra deverá estar apto a, além da operação da motosserra, a realizar o trabalho em altura e no cesto aéreo, em atendimento às NRs 12 e 35 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2.8.2 01 (um) Biólogo, Engenheiro Agrônomo ou Florestal: Ao Biólogo, Engenheiro Agrônomo ou Florestal caberá a responsabilidade técnica pela execução e pelo acompanhamento dos serviços. Também caberá receber as instruções da Fiscalização e repassá-las à Equipe de Trabalho. Manter a Equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas, de higiene, de segurança do trabalho e da legislação vigente. Caberá, ainda, distribuir, orientar tecnicamente e supervisionar as atividades exercidas por todos os demais integrantes da Equipe, requisitar, receber, distribuir e controlar materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e insumos necessários à execução dos trabalhos, zelando pela sua guarda, conservação e limpeza; responder pela carga e a descarga dos resíduos provenientes dos serviços executados; fotografar o local antes e após a execução dos serviços (do mesmo ponto de referência), registrando de maneira objetiva o(s) serviço(s) executado(s). Manter a disciplina e a ordem no local de trabalho. O registro das comunicações pela Contratada e o recebimento das comunicações da Contratante, caberá a este profissional. O Profissional deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T. vinculada à A.R.T. do Contrato, e conforme dispõe o Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77 e Resolução nº 425/98 – CONFEA.

3.2.8.3 01 (um) Pedreiro: Ao Pedreiro caberá executar a preparação do terreno para a abertura do canteiro de plantio, a retirada do protetor da árvore, a remoção da estrutura de concreto de fixação do protetor e as adequações dos canteiros, compreendendo a ampliação do canteiro e a remoção de mureta, o carregamento e o acondicionamento para o transporte dos resíduos gerados pelos serviços executados e o descarregamento dos materiais necessários a execução dos serviços, a limpeza do local, cabendo, ainda, a esse profissional, operar o cortador a disco, consertar o trecho de pátio invadido pelas raízes no terreno circunvizinho, bem como sua devida limpeza, e executar todos os demais serviços que forem considerados adequados pelo Responsável Técnico da Equipe, utilizando-se de ferramentas adequadas para tal fim. O Pedreiro deverá receber treinamento condizente com os serviços a serem executados, em atendimento a NR-18, do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2.8.4 1 (um) Motorista e/ou Operador: o Motorista e/ou Operador deverá conduzir os veículos e operar os equipamentos necessários à remoção, transporte e replantio do vegetal. O profissional deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na Categoria C ou E.

Todos os profissionais deverão ser qualificados e perfeitamente capacitados para a execução dos serviços que lhe competem, devendo a Contratada promover, sob sua inteira responsabilidade, cursos/palestras de aprimoramento aos seus funcionários, mantendo-os constantemente capacitados para a perfeita execução dos serviços.

Será terminantemente proibido aos profissionais da Contratada, durante o período de trabalho em qualquer função, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificação de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquela inerente ao Contrato.

Todos os profissionais colocados à disposição deverão estar registrados pela Contratada, a fim de garantir o piso salarial de sua categoria profissional, assim como os demais benefícios fixados em convenção coletiva.

3.2.9 Ferramentas e Equipamentos

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Todas as ferramentas e equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhados de todos os acessórios para a correta execução dos serviços. A lista a seguir contém o rol exemplificativo das ferramentas e pequenos equipamentos que deverão ser fornecidos pela Contratada:

3.2.9.1 Ferramentas Básicas

- a) Tesoura de Podas;
- b) Podão;
- c) Serra manual;
- d) Motosserra;
- e) Foice e machado.

3.2.9.2 Equipamentos Acessórios

- a) Escada;
- b) Cordas;
- c) Andaime;
- d) Plataforma elevatória ou cesto;
- e) Guindaste;
- f) Corrente;
- g) GPS;
- h) Materiais de sinalização;
- i) Cintas Elásticas.

Caberá à Contratada fornecer todos os EPIs necessários à execução dos serviços de acordo com as normas de segurança e normas regulamentadoras vigentes.

Caberá à Contratada responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização dos equipamentos de proteção individual e/ou coletivo, segundo legislação vigente, em especial as Normas Regulamentadoras nº 06 e 15, do Ministério do Trabalho e Emprego.

4. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O projeto deverá ser entregue em no máximo 30 (trinta) dias após sua contratação, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Glorinha.

A espécie a ser transplantada está localizada na área central do Município, próxima ao nº 295 da Rua Ataliba Alves;

O projeto deverá ser entregue em 02 (duas) cópias impressas e também em meio magnético (CD), acompanhados da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica quitada pelo contratado e com validade compatível com o prazo total do contrato, incluindo os relatórios de monitoramento.

O prazo de vigência do contrato será de 28 (vinte e oito) meses, podendo ser prorrogado, mediante a devida justificativa.

5. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia da conclusão da etapa dos serviços, conforme cronograma abaixo, mediante a entrega da Nota Fiscal dos serviços, cujo pagamento será efetuado por depósito em conta corrente do fornecedor

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

ou na Tesouraria do Município, estando nela incluídos todos os tributos legais, se houver.

ETAPA		PERCENTUAL
1	Entrega do Projeto	10%
2	Aprovação do projeto pela SMMAIC	20%
3	Realização do transplante	60%
4	Relatório 1	2%
5	Relatório 2	2%
6	Relatório 3	2%
7	Relatório 4	2%
8	Relatório 5 e Parecer Final emitido pelo técnico responsável, certificando sobre o sucesso do transplante e/ou, no caso de insucesso, a definição de uma compensação de mudas pela perda do vegetal em comum acordo com a fiscalização	2%
TOTAL		100%

8.2 - O pagamento será efetuado juntamente com as CNDs de: Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei – INSS; Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

8.2.1 - A comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, se dará pela apresentação de cópia da folha de pagamento com comprovação de pagamento do salário, bem como cópia do registro de ponto de todos os envolvidos diretamente na execução da obra, referente ao mês imediatamente anterior da realização do serviço.

8.2.2 - A comprovação previdenciária, social e tributária referente ao Contrato, se dará através da apresentação de cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do pessoal envolvido diretamente na execução da obra, referente ao mês imediatamente anterior ao da realização do serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Elaboração do Projeto de Transplante;

II - Acompanhamento do processo junto a SMMAIC até sua aprovação, atendendo à possíveis ajustes de projeto que se façam necessários;

III - Execução da poda e do transplante;

IV – Rega e monitoramento do exemplar transplantado e elaboração de 5 (cinco) relatórios técnicos, 1 (um) logo após a execução, e os demais semestralmente, relatando as condições fitossanitárias do vegetal transplantado e contendo relatório fotográfico;

V - Ao término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, deverá ser emitido Parecer Final emitido pelo técnico responsável, certificando sobre o sucesso do transplante e/ou, no

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)34871020 – site: www.glorinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

caso de insucesso, a definição de uma compensação de mudas pela perda do vegetal em comum acordo com a fiscalização

8. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

Odilon Gonçalves Silveira – Diretor Geral

Telefone: (51) 3487-1684

E-mail: meioambiente@glorinha.rs.gov.br

meioambienteglorinha@yahoo.com.br

9. PREÇO MÁXIMO FIXADO

OBJETO	PREÇO MÁXIMO FIXADO
Contratação de empresa especializada para ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE TRANSPLANTE DE UM EXEMPLAR DE FIGUEIRA , em área urbana do Município de Glorinha, incluindo relatórios semestrais, mão de obra, materiais e equipamentos necessários.	R\$ 17.133,00

ODILON GONÇALVES SILVEIRA

Diretor Geral

Sec. Mun. de Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo

Portaria Nº 564/2015

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)34871020 – site: www.glorinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Proc. Nº 1581 / 16
Folha 201
Rubrica 09



PROPOSTA FINANCEIRA

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Apresentamos abaixo nossa proposta financeira para execução dos serviços, conforme Edital de Convite nº. 008/2016 e com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.648/98.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$
01	Contratação de empresa especializada para ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE TRANSPLANTE DE UM EXEMPLAR DE FIGUEIRA , em área urbana do Município de Glorinha, incluindo relatórios semestrais, mão de obra, materiais e equipamentos necessários.	13.520,00
	Valor de Mão de Obra	4.732,00
	Valor de Materiais	8.788,00
	VALOR GLOBAL	13.520,00

Porto Alegre 02 de Dezembro de 2016.


Carlos Kaminski Schwingel

16.987.807/0001-08
CELTES FLORESTAL E SERVS. LTDA.
Rua Felipe De Oliveira, 97,
B. Petropolis, Porto Alegre/RS

CELTES FLORESTAL E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 16.987.807/0001-08

Rua Felipe De Oliveira, 97 - Bairro Petropolis
Porto Alegre/RS - CEP 91063-000

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)34871020 – site: www.glorinha.rs.gov.br